



PROCESSO N.º 508/10

PROTOCOLO N.º 10.197.875-3

PARECER CEE/CEB N.º 916/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1062/10 - GS/SEED, de 07 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Arthur Serafim Marques - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rancho Alegre, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 2, 191).

A Resolução n.º 6003/06, com base no Parecer n.º 550/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre de 2006 (fls.12).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 508/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 43).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Arthur Serafim Marques – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	
MUNICÍPIO: Rancho Alegre	NRE: Cornélio Procópio
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas	
IMPLANTAÇÃO Simultânea	ANO: 2010

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ÁREA DO CONHECIMENTO
1 ^a	600	LÍNGUA PORTUGUESA
2 ^a	600	MATEMÁTICA
TOTAL	1200	ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1.200 HORAS OU 1.440 H/A		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 88 a 109 e 138 a 140 e 152.

5 - Às folhas 78 a 82 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 84 a 86 e 154 do processo.



PROCESSO N.º 508/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Claudete Maria da Silva	Docente	Magistério
Daisi Moreno Fratuci	Docente	Magistério Pedagogia

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 39, 40, 146 a 150.

Cabe ressaltar que a escola em questão possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, bem como aprovação da licença sanitária .

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 204/09, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 167 a 178).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 684/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Arthur Serafim Marques - Ensino Fundamental, do Município de Rancho Alegre, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 508/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB